

## PROJETO DE LEI Nº 48, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação de pontos para divulgação do trabalho de proteção à mulher e para recebimento de denúncias de violência contra a mulher em grandes eventos no município de Uruguaiana.

**Art. 1º** Ficam instituídos os Pontos de Divulgação do Trabalho de Proteção à Mulher no Município de Uruguaiana, bem como espaços destinados ao recebimento de denúncias de violência contra a mulher, a serem instalados durante a realização de grandes eventos, com o objetivo de garantir o acesso imediato das vítimas à rede de apoio e promover sua proteção e acolhimento.

**Art. 2º** Os pontos serão instalados em locais estratégicos durante a realização de grandes eventos do município, como festivais, shows, feiras, festas populares, eventos esportivos e culturais, ou qualquer outra atividade de grande público, visando a divulgação dos trabalhos do município para a proteção da mulher e garantindo que as mulheres em situação de violência possam realizar denúncias de forma segura.

**Art. 3º** Os pontos de divulgação e denúncia serão compostos por:

I. Profissionais capacitados para informar e orientar mulheres sobre os procedimentos legais e encaminhá-las para a rede de proteção;

II. Cartazes e materiais informativos sobre os tipos de violência contra a mulher, canais de denúncia (como o Ligue 180 e a Delegacia da Mulher) e serviços de apoio psicológico e jurídico disponíveis;

III. Divulgação dos serviços de saúde, bem como de informações sobre prevenção de doenças em geral.

Parágrafo Único: Se houver manifestação de alguma vítima no ponto de apoio e divulgação, esta deverá ser acolhida e encaminhada de imediato à Delegacia da Mulher do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340/2006.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá destinar recursos financeiros, humanos e materiais para a instalação, operação e treinamento dos profissionais responsáveis pelos pontos de denúncia, observada a disponibilidade orçamentária e conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo Único: O regulamento deverá ser elaborado no prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Manoela Couto, em 27 de março de 2025.

  
Ver.<sup>g</sup> MANOELA ROSA COUTO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir Pontos de Divulgação do Trabalho de Proteção à Mulher e espaços destinados ao recebimento de denúncias de violência contra a mulher durante a realização de grandes eventos no Município de Uruguaiana. A iniciativa visa ampliar a visibilidade das políticas públicas de combate à violência de gênero, bem como oferecer um canal de acolhimento e encaminhamento imediato para vítimas em situação de vulnerabilidade.

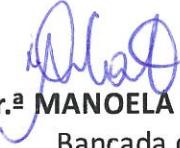
A violência contra a mulher é um problema social grave e persistente, demandando ações concretas do Poder Público para prevenção, conscientização e atendimento às vítimas. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os casos de violência doméstica e feminicídio têm se mantido em níveis alarmantes no Brasil, o que demonstra a necessidade de ampliar os meios de proteção e denúncia.

Grandes eventos, como festivais, feiras, festas populares e competições esportivas, são ambientes nos quais as mulheres podem estar mais vulneráveis a diversas formas de assédio e violência. Assim, a presença de pontos de atendimento nesses locais facilita o acesso imediato das vítimas à rede de proteção, garantindo atendimento humanizado e encaminhamento ágil às autoridades competentes, como a Delegacia da Mulher e demais órgãos de assistência.

O projeto também prevê a capacitação de profissionais que atuarão nesses pontos, permitindo que a abordagem às vítimas seja feita de maneira sensível e eficaz. Além disso, a ampla divulgação de informações sobre os canais de denúncia e serviços de apoio contribui para fortalecer a conscientização da população e incentivar o enfrentamento da violência de gênero.

Do ponto de vista da viabilidade administrativa, o projeto respeita os limites constitucionais do Poder Legislativo Municipal, conferindo ao Executivo a competência para regulamentação e implementação das medidas previstas, observada a disponibilidade orçamentária. O prazo de 180 dias para a regulamentação busca assegurar que a lei tenha efetividade e seja aplicada de forma organizada e eficiente.

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa um avanço nas políticas públicas de proteção às mulheres, promovendo um ambiente mais seguro e inclusivo no Município de Uruguaiana. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



Ver.<sup>a</sup> MANOELA ROSA COUTO  
Bancada do PDT